



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA
QUEIMADOS

LEI N.º 1056/11, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Altera a redação do art. 1º da Lei n.º 1054/11, de 19 de outubro de 2011.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o art. 1º, da Lei n.º 1054/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica incorporada a gratificação de que trata a Lei n.º 295/98, alterada pela Lei n.º 769/06, à remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes Fiscais, Fiscais de Obras e Agentes Fazendários, que venham percebendo a mesma com habitualidade.

Parágrafo único – Para os efeitos da incorporação de que trata este artigo, considera-se habitualidade a percepção ininterrupta da aludida gratificação desde o ano de 2006, mesmo que o servidor tenha sido cedido a outro órgão da Administração Pública municipal, estadual ou federal.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O